



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

07/01/2013



INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. UNIDADES ADMINISTRATIVAS.....	1
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. VARAS DE FAMÍLIA.....	2 - 6

Portal TJ

Dezenas de serviços voltados para os usuários do meio jurídico e a comunidade em geral são oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do portal do Poder Judiciário na internet (www.tjma.jus.br). O portal reúne o conteúdo informativo do TJ, Corregedoria Geral da Justiça e da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam), separados conforme a área - processual, administrativa ou normativa. A página principal do portal traz ainda informações e serviços disponibilizados online, distribuídos entre o menu, os destaques e a área de Serviços ao Cidadão, que são os espaços mais acessados pelo público externo.

DIVULGAÇÃO

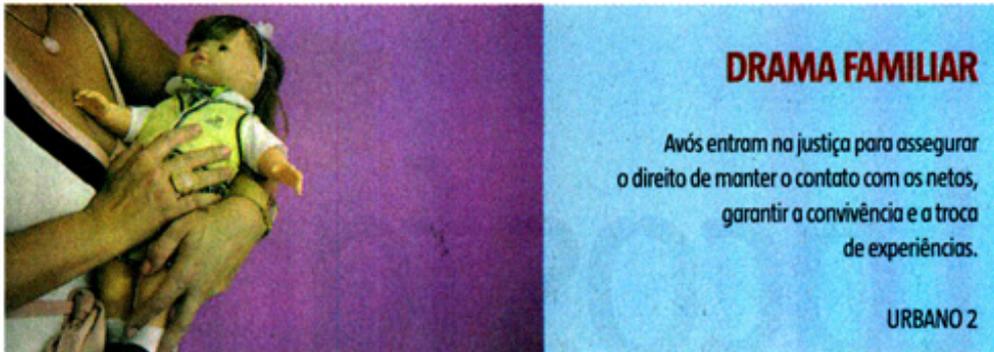


AVÓS PRECISAM RECORRER À JUSTIÇA PARA TER DIREITO DE VISITAR NETOS

Avós precisam recorrer à justiça para conseguir visitar os netos, muitas vezes envolvidos em pesados dramas familiares.

URBANO 2

DANIEL FERREIRA/CB/D.A PRESS



■ JUSTIÇA

Laços familiares ameaçados

Reportagem conta histórias de quem teve de recorrer a varas de família para conseguir o direito de acompanhar o crescimento dos netos

MANOELA ALCÂNTARA
THAÍS PARANHOS

Tudo não passa de uma grande amizade. Uma relação na qual educar e aprender não é uma imposição. Vale mais a troca de experiências, o repasse de valores e os momentos de diversão. A convivência entre avós e netos faz bem aos dois lados. Os mais vividos ganham novo fôlego para encarar os desafios diários. Para os mais novos, o amor doce e incondicional dá a segurança que as crianças precisam para se desenvolverem. Porém, um desentendimento entre pais e mães pode refletir diretamente nessas relações. Para evitar a quebra dos laços familiares, avós e avós brigam com os filhos para garantir o direito de conviver com aqueles que consideram a continuidade de toda uma geração. Além da vontade de acompanhar os primeiros passos, as palavras ou o dia em que os netos aprendem a ler, as crianças têm o direito constitucional de conviver com a família materna e a paterna. Manter esse vínculo, no entanto, nem sempre foi fácil para Ana*, 47 anos. O filho, a ex-companheira e a neta moraram com ela

no primeiro ano da criança. Quando a relação acabou, os problemas para manter o contato começaram. "Quando ela estava grávida, fizemos todo o enxoval, ajudávamos a criar a menina. Eles se separaram, e ela quis impedir esse convívio. Em algumas ocasiões, a condição para os encontros era o meu filho dizer que a amava (a ex-mulher)", relata Ana. Diante da recusa do companheiro, na época com 17 anos, a ex-namorada o proibia de ver a filha. Como consequência, a avó acabava afetada. As visitas eram espaçadas e complicadas. "Pagávamos a pensão, conseguimos ver a menina de 15 em 15 dias, mas, depois, piorou." A maior crise ocorreu em 2011, quando a jovem acusou a bisavó da criança de tê-la molestado. O juiz proibiu qualquer tipo de visita, uma vez que todos moram na mesma casa. Uma nova autorização só foi concedida após testes no Instituto de Medicina Legal (IML) com psicólogos e investimento de muito dinheiro em advogados. A família conseguiu o direito de conviver novamente com a criança, hoje

com 5 anos. Em 2012, passaram 15 dias juntos, na véspera do Natal. Mas as sequelas ainda estão na Justiça e no abalo sofrido por todos. "Entramos com uma queixa-crime contra ela pelas calúnias contra a minha mãe, que tem 72 anos. No laudo do psicólogo, a menina diz 'amo o meu pai, mas não posso dizer isso na frente da minha mãe'", relata a avó de Rafaela*. "As coisas estão funcionando agora. Vamos esperar. Só quero estar com a minha neta e proporcionar a ela uma convivência no ambiente familiar", disse.

Para garantir as visitas e até que a menina pudesse passar a noite na casa do pai e da avó, a defesa usou como argumento principal a alienação parental (leia O que diz a lei). No processo, o argumento é de que a mãe tentava separar da criança aqueles que demonstravam um grande afeto por ela. O juiz solicitou um laudo de psicólogos, que deram um resultado favorável à parte paterna. Não houve indícios de que a menina poderia ter sido molestada e, em alguns trechos, ela demonstrou se

sentir culpada caso revelasse sentimento pela família.

Danos psicológicos

Para a psicóloga e terapeuta familiar Marília Lohmann Couri, a distância entre netos e avós provoca danos em ambos os lados. "Há um prejuízo na história familiar, são os avós que contam casos dos pais quando pequenos e as crianças se deliciam em saber que os genitores faziam traquinagens e ficavam de castigo", afirmou.

Segundo a especialista, o dano também é provocado dos pontos de vista emocional e social porque a criança, ao perder o contato com os avós, também se afasta dos tios e dos primos. "Os avós sempre tiveram a fantasia de conviver com os netos, há uma necessidade de estar junto, existe um intercâmbio entre eles. E a criança, ao contrário dos adultos, não entende a alienação parental e encara a distância como uma rejeição", completou.

*** Nomes fictícios a pedido dos entrevistados**

Avós recorrem à justiça para garantir o direito de ver os netos

Se não há mais entendimento entre os pais, muitos avós recorrem à Justiça para ter o direito de conviver com os netos. Leis sancionadas nos últimos anos garantem a eles as visitas às crianças e aos adolescentes. Na busca por uma relação mais próxima, juristas se baseiam na Lei nº 12.398, de março de 2011, que provoca alterações em artigos dos códigos Civil e de Processo Civil, e na de Alienação Parental, por exemplo, para garantir o acompanhamento de homens e mulheres durante o crescimento e o desenvolvimento dos descendentes.

Especialistas na área apontam que, mesmo antes das legislações específicas sobre a convivência entre avós e netos, essa necessidade havia sido interpretada em decisões judiciais. Mas

com a sanção dessas novas medidas, o entendimento sobre a importância dessa relação familiar fica ainda mais claro. A advogada cível e de família Juliana Navarro explica que a própria Constituição Federal, no artigo 227, prevê a convivência familiar de forma mais ampla. "Isso agora foi estendido, mas já havia outros entendimentos que favoreciam os avós e as pessoas com quem a criança tem vínculo afetivo", apontou.

A advogada especialista em direito de família Patrícia Garrote ressalta que o direito à convivência familiar é, acima de tudo, da criança. "Avó e avó têm direito inarredável, e os netos têm o convívio garantido por diversas leis", lembra (leia quadro abaixo). Segundo ela, a formação de laços afetivos independe

de lados, seja materno ou paterno. "Muitas vezes, a separação do casal deixa marcas tão profundas que acaba interferindo na relação familiar como um todo, prejudicando a tão necessária convivência familiar. Cabe a cada genitor a responsabilidade de superar as desavenças e os conflitos para garantir aos filhos esse precioso direito", complementou.

Maria Cláudia Azevedo Araújo, também especialista em direito de família, reforçou que mesmo antes das leis favoráveis aos avós existia a previsão na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre o direito de a criança conviver em um núcleo familiar. "Isso inclui os avós, os parentes, é óbvio." No entanto, com a facilidade nos processos de divórcios, o

volume de ações judiciais específicas dos avós aumentou. "Aqui no escritório, tenho mais de 10 por ano. Os pais separados acabam usando as crianças para se vingar. Esse conflito é um problema muito sério, e é necessário que, na hora do julgamento, o direito natural delas seja posto em primeiro lugar", explicou.

O princípio da dignidade da pessoa é um dos argumentos usados para garantir a relação parental. Porém, Maria Cláudia faz uma ressalva. "Existem casos nas famílias modernas em que a criança tem quatro avós e quatro avós. Se cada um quiser passar um fim de semana com ela, os pais perderão o contato e a oportunidade de estarem com os filhos. Isso também deve ser avaliado", ponderou.



DEPOIMENTO

"Não existe ex-avô ou ex-avó"

"Logo após a separação do meu filho com a mulher que ele convivia — eles não eram casados —, ainda conseguia ver a minha neta. Havia uma relação tranquila, nos encontrávamos nas férias. De repente, começaram a surgir desculpas de doenças, de festas na casa de amigas e nos afastamos. Ela iniciou um namoro, e o padrasto da minha neta disse que havia formado uma nova família e desconsiderava completamente o relacionamento anterior. Mas o que ele esqueceu é que não existe ex-pai, ex-mãe, ex-avô ou ex-avó. Existe, sim, ex-padrasto. Eles começaram a viajar no aniversário dela, a tentar cortar os nossos laços. A criança era muito apegada a nós e também começou a ficar deprimida. Uma vez, eles mudaram de endereço e nem sequer avisaram. Ficamos procurando o local onde estava a nossa neta. O nosso filho entrou na Justiça. Tínhamos combinado de passar as férias com ela, para apresentar os bisavós que moram em outro estado. Mesmo com uma decisão contundente da Justiça, em estipular R\$ 500 de multas diárias se não a encontrássemos, a mãe ainda conseguiu impedir que ela viajasse conosco. Só no ano seguinte conseguimos concretizar o cronograma que tínhamos planejado. Hoje, tem pouco mais de um ano que a situação está resolvida. Daqui a pouco, ela será adolescente, e as coisas começarão a se resolver mais. Só o que quero é brincar com ela. O amor de avô e de avó é diferente. É o amor da amizade, não há competição." João*, avô de uma menina de 11 anos.



Quando ela estava grávida, fizemos todo o enxoval, ajudávamos a criar a menina. Eles se separaram, e ela quis impedir esse convívio. Em algumas ocasiões, a condição para os encontros era o meu filho dizer que a amava (a ex-mulher)

Ana, de 47anos,
avó de uma menina de 5 anos

O QUE DIZ A LEI

Prevista pela Lei nº 12.318, sancionada em 26 de agosto de 2010, a alienação parental ocorre quando a mãe, o pai, os avós ou os responsáveis prejudicam a convivência familiar saudável e promovem o rompimento dos laços de afeto. Essa prática cria sentimentos de temor e ansiedade com relação a algum parente. A legislação prevê sanções para os que praticam esse ato, que vão desde o acompanhamento psicológico dos que foram alienados ao pagamento de multa ou até a perda da guarda. É caracterizada como alienação qualquer companhia que desqualifique a conduta do genitor no exercício da maternidade ou da paternidade; dificulte contato da criança ou do adolescente com o genitor; dificulte a convivência familiar; apresente falsa denúncia contra o genitor; entre os outros. Essa prática fere o direito fundamental da convivência familiar saudável, além de prejudicar as relações de afeto entre as crianças e parentes.